



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos a seguir elencados.

1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- (x) Pregão (x) Eletrônico () Presencial
() Concorrência () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Credenciamento
(X) Registro de Preços
() Dispensa de Licitação () Eletrônica () Física

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de preços para contratação de serviços futuros e parcelados de mão de obra para pintura em prédios públicos e espaços públicos do Município de Cidade Gaúcha – PR.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE	ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VLR. UNIT.	VALOR TOTAL
001	001	4.000	M2	Pintura de tetos e paredes, internas e externas, com tinta acrílica, até 3,0 m de altura, serviços inclusos a preparação de toda superfície (envolvendo lixamento, aplicação de massa e primer quando necessário) até o termino total da cobertura da superfície.	R\$ 5,41	R\$ 21.640,00
002	001	2.000	M2	Pintura de tetos e paredes interna com massa corrida e pva, com tinta acrílica ou acetinado e semibrilho, até 3,0 m de altura, serviços inclusos a preparação de parede (aplicação de primer) até o termino total da cobertura da superfície.	R\$ 5,41	R\$ 10.820,00
003	001	2.000	M2	Pintura de teto e parede, internas e externas, com tinta acrílica acima de 3,0 m de altura, serviços inclusos a preparação de parede (aplicação de primer) até o termino total da cobertura da superfície. Com utilização de andaimes .	R\$ 6,52	R\$ 13.040,00
004	001	2000	M2	Pintura de parede, interna e externa, com grafiato ou textura. Devendo ser aplicadas	R\$ 5,28	R\$ 10.560,00



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

				tantas demãos quantas se fizerem necessárias para assegurar cobertura integral, uniformidade de cor e textura, bem como a qualidade e durabilidade do acabamento		
005	001	2000	M2	Pintura de portas e esquadrias de madeira com esmalte sintético e verniz filtro solar, (01 aplicação de primer e 02 aplicações de verniz/tinta). Devendo ser aplicadas tantas demãos quantas se fizerem necessárias para assegurar cobertura integral, uniformidade de cor e textura, bem como a qualidade e durabilidade do acabamento	R\$ 3,12	R\$ 6.240,00
006	001	2000	M2	Pintura de esquadrias de ferro, incluindo portas metálicas, ferragem, grade, portão, caixilhos, janelas e venezianas (01 aplicação de primer e 02 aplicações de esmalte sintético). Devendo ser aplicadas tantas demãos quantas se fizerem necessárias para assegurar cobertura integral, uniformidade de cor e textura, bem como a qualidade e durabilidade do acabamento	R\$ 4,63	R\$ 9.260,00
007	001	3.000	M2	Pintura de pisos com tinta acrílica, até o termino total da cobertura da superfície.	R\$ 3,79	R\$ 11.370,00
008	001	2.000	M2	Pintura de pisos com tinta esmalte e epóxi a base de solvente ou ecológico, até o termino total da cobertura da superfície.	R\$ 4,82	R\$ 9.640,00
009	001	4.000	M	Pintura de faixa de sinalização de solo com tinta viária para demarcação.	R\$ 4,30	R\$ 17.200,00
010	001	150.000	M	Pintura de meio fio com tinta acrílica à base de água ou solvente, nas cores branca ou amarela, conforme determinação do órgão de trânsito municipal.	R\$ 0,46	R\$ 69.000,00
Valor Total R\$						R\$ 178.770,00

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

A presente contratação fundamenta-se na necessidade premente da Administração Municipal de Cidade Gaúcha – PR em assegurar a conservação, valorização e segurança dos prédios públicos, vias e demais espaços urbanos sob sua responsabilidade. A manutenção adequada por meio da execução de serviços de pintura, incluindo a renovação de fachadas, meio-fios, pisos e esquadrias, é imprescindível para preservar a integridade e a funcionalidade desses bens públicos, garantindo um ambiente urbano organizado, seguro e esteticamente valorizado.

Além do aspecto estético, a pintura adequada contribui diretamente para a segurança viária e a orientação de pedestres e condutores, por meio da correta sinalização das vias públicas. Essa revitalização constante dos espaços públicos reforça o sentimento de pertencimento e bem-estar da população, assegurando o uso digno e seguro desses locais, em consonância com os princípios constitucionais da administração pública e o dever de zelar pelo patrimônio coletivo.

Diante da demanda futura e parcelada para serviços de pintura em diversas áreas do município, justifica-se a adoção do sistema de registro de preços para contratação futura de empresa especializada, garantindo agilidade, economicidade e qualidade na execução dos serviços, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A Descrição da Solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo a este documento.

O Valor total da contratação é de R\$ 178.770,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta reais)

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

9. DOS PRAZOS DE VIGENCIA

O prazo de vigência será de **12 (doze) meses** contados a partir da publicação, podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 107 da lei 14.133/21.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestar, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

11. DA EXISTENCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR

Informamos que houve licitações anteriores com este objeto.

12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

12.2 Dos Critérios de Seleção

12.2.1 Exigências de habilitação

12.2.1.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

12.2.2 Habilitação jurídica

12.2.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

12.2.2.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.2.2.4 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.2.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.2.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

12.2.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.2.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

12.2.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.4 Qualificação Econômico-Financeira

12.2.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.2.5 Qualificação Técnica

12.2.5.1. NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, contendo informações que a empresa licitante interessada realizou/executou/entregou ou realiza/executa/entrega os produtos/materiais/serviços, com critérios do objeto desta licitação.

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Da Gestão do Contrato: A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor: **Alexandre Lucena, Prefeito Municipal**

13.2. Da Fiscalização do Contrato: A Fiscalização do Contrato será atribuída aos Servidores: **Valdeci Ribeiro de Oliveira (titular) e José Roberto Passamani (suplente).**

14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a adequada execução dos serviços e o atendimento pleno da necessidade pública, a contratação deverá observar requisitos técnicos e legais essenciais, suficientes para garantir a qualidade da prestação e a conformidade com as normas vigentes, sem impor exigências desproporcionais que possam comprometer a competitividade do certame.

A empresa contratada deverá possuir regularidade jurídica e fiscal, bem como apresentar comprovação de capacidade técnica compatível com o objeto licitado, mediante atestados de desempenho anterior fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de natureza semelhante. Além disso, será exigido que a contratada mantenha responsável técnico legalmente habilitado, com registro no conselho de classe correspondente, durante toda a vigência contratual.

Os serviços deverão obedecer aos padrões mínimos de qualidade, utilizando materiais de primeira linha, com especificações técnicas compatíveis com a finalidade de cada tipo de pintura. A aplicação deverá respeitar as instruções dos fabricantes e as boas práticas de execução, com especial atenção à preparação prévia das superfícies e à proteção das áreas ao redor.

A contratada deverá cumprir integralmente as normas regulamentadoras de segurança do trabalho, em especial as NR-6 (uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), entre outras aplicáveis, garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança dos transeuntes e usuários das áreas públicas. Também será exigida a sinalização adequada dos locais durante a execução dos serviços, conforme previsto nas normas de segurança e nas diretrizes do órgão de trânsito municipal.

O cumprimento dos prazos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria demandante, será condição essencial para a execução contratual, devendo a empresa contratada demonstrar capacidade de mobilização de equipe e equipamentos necessários para atender as frentes de serviço indicadas pela Administração.

A realização do registro de preços exclusivamente com empresas sediadas no município de Cidade Gaúcha – PR justifica-se pela prioridade em fomentar a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável da comunidade e a geração de empregos na região. Além disso, a contratação de fornecedores locais possibilita



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

maior agilidade na prestação dos serviços, facilidade na fiscalização e no acompanhamento das atividades, assim como a redução de custos logísticos e de transporte. Essa medida está alinhada com o interesse público de valorizar o comércio e a indústria locais, fortalecendo o vínculo entre a Administração Municipal e a comunidade que ela atende.

Como requisito essencial para a contratação, será exigida a comprovação de sede física no município de Cidade Gaúcha – PR, por meio de documentação oficial que ateste a inscrição municipal e endereço comercial, garantindo assim a participação exclusiva de empresas locais no certame.

Esses requisitos visam assegurar que a contratação atenda aos princípios da eficiência, economicidade, segurança e legalidade, promovendo a entrega de serviços adequados às necessidades do Município de Cidade Gaúcha – PR, com qualidade técnica e responsabilidade.

15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Haverá o parcelamento da demanda, pois a contratação acontecerá por item.

16. DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Informamos que em Cidade Gaúcha/PR EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 125/2016 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

A realização de licitação voltada exclusivamente à participação de empresas locais enquadradas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), sediadas no Município de Cidade Gaúcha – PR, para o registro de preços visando à contratação futura e parcelada de serviços de mão de obra para pintura em prédios públicos e espaços públicos municipais, encontra respaldo jurídico e fático plenamente justificado, especialmente à luz das diretrizes constitucionais e infraconstitucionais que norteiam a Administração Pública, notadamente aquelas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014, no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), bem como nas disposições do Decreto Municipal nº 125/2016, que regula a aplicação do tratamento favorecido e diferenciado às empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Cidade Gaúcha.

A Constituição Federal de 1988 consagra, como fundamento da ordem econômica, a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, tendo como objetivo assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social. No artigo 170, inciso IX, estabelece expressamente a promoção do desenvolvimento regional e local como um dos princípios a serem observados. Esse mandamento constitucional impõe ao Poder Público a adoção de medidas que estimulem o crescimento econômico sustentável dos municípios, o fortalecimento das cadeias produtivas locais e a geração de emprego e renda, principalmente em localidades que possuem limitações estruturais para competir com grandes centros urbanos ou empresas de grande porte.

Nesse sentido, a Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, tem como principal objetivo proporcionar tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às micro e pequenas empresas, reconhecendo sua importância estratégica para a economia brasileira. A mencionada legislação, especialmente em seu artigo 47, confere à Administração Pública a possibilidade – e em determinados casos a obrigação – de instituir critérios que estimulem a contratação de MEs e EPPs em suas licitações, inclusive com previsão de exclusividade em determinadas condições, desde que devidamente justificadas e observados os limites legais.

O artigo 47 da referida Lei Complementar estabelece de forma clara que “nas contratações públicas da administração direta e indireta, dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

deverá ser assegurado tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da lei, para as microempresas e empresas de pequeno porte”. Já o §1º do mesmo artigo dispõe que “as licitações destinadas à aquisição de bens de natureza divisível deverão ser fracionadas em lotes, com reserva de cota de até 25% para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte”. No entanto, o §3º do artigo 48 traz uma diretriz ainda mais específica para situações como a presente, ao dispor que “poderá a administração pública realizar processo licitatório específico para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)”.

É nessa lógica que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao editar o Prejulgado nº 27, consolidou entendimento de que é possível – e até recomendável – a realização de licitações com exclusividade para empresas locais de pequeno porte, desde que tal previsão esteja respaldada por norma municipal ou devidamente justificada no instrumento convocatório. O referido prejulgado destaca que, diante do princípio do desenvolvimento local e regional previsto no artigo 170 da Constituição Federal, e considerando os objetivos da LC nº 123/2006, é admissível restringir a participação em processos licitatórios a empresas sediadas no próprio município, como forma de promover a economia local, gerar empregos, estimular o empreendedorismo e aumentar a arrecadação tributária.

A Administração Pública do Município de Cidade Gaúcha, sensível às necessidades da comunidade e aos princípios constitucionais que orientam sua atuação, aprovou o Decreto Municipal nº 125/2016, o qual dispõe especificamente sobre a aplicação preferencial e, em determinados casos, exclusiva, dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sediados no município. O Decreto Municipal estabelece, de forma clara e objetiva, critérios para a reserva de cotas, lotes e até exclusividade de participação em certames públicos, especialmente quando identificada a existência de empresas locais aptas a executar a demanda licitada.

No caso específico da presente contratação – registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de mão de obra para pintura em prédios e espaços públicos do Município – observa-se que a natureza do objeto licitado se enquadra perfeitamente nas hipóteses autorizadas de restrição à participação, conforme previsão legal e jurisprudencial. Trata-se de um serviço comum, com ampla oferta no mercado local, que pode ser executado por empresas de pequeno porte regularmente estabelecidas no município. Além disso, verifica-se que os valores estimados para os serviços individuais ou por lotes, em sua grande maioria, estão abaixo do limite legal de R\$ 80.000,00, previsto no artigo 48, §3º, da LC nº 123/2006, o que reforça ainda mais a legalidade da medida ora proposta.

Cumpramos ressaltar que, conforme levantamento prévio realizado pela Administração, foi constatada a existência de, no mínimo, três empresas locais aptas a executar os serviços pretendidos, todas devidamente cadastradas junto ao Município, com regularidade fiscal e habilitação jurídica compatível com as exigências previstas na legislação vigente. Esses dados demonstram a viabilidade técnica e jurídica de realizar o certame com exclusividade para empresas locais, afastando qualquer alegação de restrição indevida à competitividade ou afronta ao princípio da isonomia, uma vez que a medida é justificada por critérios objetivos, respaldo legal e interesse público comprovado.

Ademais, a escolha por privilegiar a contratação de empresas locais em licitações públicas não representa uma simples opção administrativa, mas sim uma política pública estratégica voltada à promoção do desenvolvimento socioeconômico sustentável do Município. Ao direcionar a contratação para fornecedores estabelecidos em Cidade Gaúcha, a Administração Pública fomenta a geração de empregos diretos e indiretos, fortalecendo o mercado interno, estimulando o consumo local e criando um ciclo virtuoso de crescimento que beneficia toda a população. A manutenção da renda na economia local contribui para a estabilidade social e para a redução das desigualdades regionais, objetivos que devem nortear todas as ações governamentais.

Outro ponto relevante a ser considerado diz respeito à economicidade e à eficiência administrativa. Empresas locais, por estarem próximas ao objeto da contratação, reduzem substancialmente os custos logísticos e



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

operacionais relacionados ao transporte de materiais, deslocamento de pessoal e tempo de resposta para atendimento das ordens de serviço. Essa proximidade permite maior agilidade na execução dos contratos, melhor fiscalização por parte da Administração e maior possibilidade de correção de eventuais falhas, sem necessidade de onerar os cofres públicos com custos adicionais de mobilização de empresas sediadas em outros municípios ou estados.

A exclusividade da licitação para empresas locais também atua como um mecanismo de incentivo ao empreendedorismo, estimulando novos negócios e consolidando aqueles já existentes. Pequenos empresários passam a enxergar no poder público um parceiro estratégico, capaz de garantir demanda parcelada por seus serviços e fomentar o crescimento sustentável de seus empreendimentos. Esse fortalecimento da economia local reflete-se em diversos indicadores positivos, como o aumento da arrecadação municipal, a valorização dos imóveis, a melhoria dos serviços públicos e a maior participação da população na vida econômica da cidade.

Como já salientado, a Constituição Federal, no artigo 170, inciso IX, determina a promoção do desenvolvimento regional e local como um dos fundamentos da ordem econômica. Esse mandamento não pode ser encarado de forma genérica ou meramente simbólica. Trata-se de uma diretriz vinculante, que impõe ao Poder Público a formulação de políticas públicas e ações administrativas voltadas à concretização desse objetivo. No plano infraconstitucional, a Lei Complementar nº 123/2006 traduz essa diretriz ao instituir um estatuto próprio para as microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo que esse segmento empresarial representa a espinha dorsal da economia nacional, sendo responsável por mais de 70% dos empregos formais em diversos municípios brasileiros, especialmente nas pequenas cidades do interior, como é o caso de Cidade Gaúcha.

Ao estabelecer a possibilidade de realização de licitações exclusivas para MEs, EPPs e MEIs, a LC nº 123/2006 confere à Administração Pública um instrumento eficaz de fomento ao desenvolvimento local. Mais do que isso, impõe a obrigação de, sempre que possível, adotar medidas que assegurem o tratamento favorecido e diferenciado a esses entes econômicos. Nesse contexto, a exclusividade da licitação não é uma medida arbitrária ou discriminatória, mas sim um ato administrativo fundamentado, legítimo e proporcional, que visa cumprir um mandamento constitucional e legal em consonância com o interesse público primário.

A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, consolidada por meio do Prejulgado nº 27, corrobora essa leitura ao afirmar expressamente que a Administração Pública pode restringir a participação em certames a empresas sediadas em determinado local, desde que a medida esteja amparada em norma legal ou regulamentar, como é o caso do Decreto Municipal nº 125/2016, e que haja justificativa técnica plausível demonstrando a existência de empresas locais aptas a atender a demanda contratual. O entendimento firmado pelo TCE-PR está em total consonância com o princípio da legalidade administrativa, segundo o qual a Administração só pode agir com base em norma autorizativa expressa. No presente caso, a norma existe – o Decreto Municipal –, e a motivação da medida está amplamente demonstrada.

Do ponto de vista da realidade econômica local, é importante destacar que o Município de Cidade Gaúcha possui um perfil socioeconômico caracterizado pela predominância de atividades comerciais, de prestação de serviços e agropecuárias, sendo que o setor de serviços representa um dos principais motores de geração de emprego e renda. A manutenção da saúde financeira desse setor é essencial para assegurar a estabilidade social e o crescimento econômico sustentável da cidade. Assim, direcionar a contratação pública para empresas locais que atuam nesse segmento, como aquelas voltadas à prestação de serviços de pintura predial e urbana, representa uma estratégia inteligente de política pública, que repercute positivamente em diversos aspectos da vida municipal.

Além disso, sob a ótica da racionalidade administrativa, a opção por empresas locais proporciona benefícios concretos e mensuráveis à Administração. A proximidade geográfica entre a contratada e o local de execução dos serviços possibilita maior agilidade no atendimento às ordens de serviço, facilita a fiscalização e o controle contratual, reduz os custos com deslocamento de pessoal e materiais, e evita atrasos decorrentes de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

problemas logísticos. Esses fatores impactam diretamente na qualidade dos serviços prestados e na satisfação da população, que é a destinatária final da ação administrativa. Logo, ao optar por empresas locais, o Município está também zelando pela eficiência do gasto público e pela adequada execução dos contratos.

Outro aspecto que merece destaque diz respeito à questão ambiental. A contratação de empresas locais, ao reduzir os deslocamentos de veículos e o transporte de insumos entre municípios ou estados, contribui para a diminuição da emissão de gases poluentes e do consumo de combustíveis fósseis, alinhando-se aos princípios da sustentabilidade e da responsabilidade ambiental. Em um contexto de crescente preocupação com as mudanças climáticas e a preservação do meio ambiente, essa consideração assume especial relevância, mostrando que a decisão administrativa está também comprometida com a agenda ambiental.

No que diz respeito ao controle externo e à legalidade da medida, vale lembrar que a jurisprudência do TCE-PR exige, para validar a exclusividade da licitação a empresas locais, dois elementos principais: a previsão legal ou regulamentar da medida, e a demonstração de que existem empresas locais suficientes para garantir a competitividade do certame e a viabilidade da contratação. Como já exposto, o Município de Cidade Gaúcha atende integralmente a esses requisitos. O Decreto Municipal nº 125/2016 regula a matéria de forma clara e objetiva, e há prova documental nos autos de que existem ao menos três empresas sediadas no município, com capacidade técnica e regularidade fiscal, aptas a executar o objeto licitado. Essa constatação afasta qualquer alegação de direcionamento ilícito ou restrição indevida à competitividade, pois trata-se de uma medida fundamentada em interesse público e respaldada em normas legais vigentes.

Adicionalmente, deve-se observar que o próprio artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, reconhece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável como um dos princípios que regem as contratações públicas. O inciso IV do caput do artigo 5º dessa mesma lei estabelece como uma das finalidades da licitação a “promoção do desenvolvimento nacional sustentável, inclusive na dimensão local”. Essa norma reforça a compreensão de que a contratação pública não deve ser vista apenas como um procedimento técnico para aquisição de bens e serviços, mas também como instrumento de política pública voltado à concretização de direitos sociais e econômicos.

É igualmente importante ressaltar que a medida ora proposta não viola o princípio da isonomia, pois não se trata de privilégio arbitrário conferido a determinadas empresas, mas sim de uma ação afirmativa voltada à correção de desigualdades estruturais e ao fortalecimento da economia local. A isonomia, no contexto do direito administrativo, não significa tratar todos de forma absolutamente igual, mas sim tratar desigualmente os desiguais na medida de sua desigualdade, conforme ensina a clássica doutrina jurídica. As micro e pequenas empresas locais enfrentam dificuldades reais e objetivas para competir com grandes empresas de outras regiões, especialmente em termos de escala de produção, capacidade de investimento e estrutura operacional. Portanto, assegurar a elas um espaço reservado nas contratações públicas é uma forma legítima de equilibrar as condições de competição e de garantir que o mercado público seja acessível a todos, inclusive aos pequenos empreendedores.

A adoção da exclusividade para empresas locais também se coaduna com o princípio da economicidade, um dos pilares da Administração Pública. A contratação de empresas sediadas no município implica em menores custos operacionais, maior controle da execução contratual, menor risco de inadimplência, e maior velocidade na resolução de eventuais problemas. Tais fatores, somados, tornam o processo mais eficiente e o resultado final mais vantajoso para a coletividade. Em tempos de escassez de recursos públicos e aumento da demanda por serviços, é dever do gestor adotar medidas que garantam o melhor uso possível dos recursos disponíveis.

Por fim, cumpre destacar que a licitação exclusiva para empresas locais, ao ser amparada pelo Decreto Municipal nº 125/2016 e por farta fundamentação jurídica, técnica e fática, não apenas encontra respaldo na legislação vigente como também está em perfeita consonância com as melhores práticas de gestão pública voltada à promoção do desenvolvimento sustentável, ao fortalecimento das economias locais, à geração de



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

empregos e à valorização do empreendedorismo regional. Trata-se de uma medida moderna, eficiente e alinhada com os compromissos sociais da Administração Pública.

17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 030/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio de ordens de serviço emitidas pelas Secretarias Requisitantes, conforme as necessidades identificadas ao longo da vigência contratual, sendo o fornecimento dos serviços parcelado e sem quantidade mínima obrigatória. A empresa contratada deverá mobilizar sua equipe técnica e os materiais necessários no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

Cada frente de trabalho deverá atuar de forma autônoma e simultânea, conforme cronograma definido pelo setor competente da Administração Municipal, devendo ser respeitadas as prioridades definidas em razão da função social do espaço público a ser atendido.

A contratada deverá observar rigorosamente as seguintes condições de execução:

Garantir equipe capacitada, uniformizada e devidamente equipada com EPIs, com observância obrigatória às normas NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) e NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável.

Executar os serviços conforme os procedimentos técnicos descritos nas normas da ABNT, em especial:

NBR 13245: Diretrizes para execução de pintura em edificações.

NBR 11702: Tintas — Terminologia.

NBR 15575: Desempenho das edificações habitacionais.

Antes de qualquer pintura, será obrigatória a preparação das superfícies, o que inclui:

Limpeza, lixamento e remoção de partículas soltas.

Aplicação de massa corrida ou acrílica, conforme o tipo de parede.

Aplicação de selador, primer ou fundo preparador, conforme o substrato.

Sinalização do local durante a execução, com isolamento físico, sinalização vertical e orientação a pedestres, veículos e usuários.

Os serviços serão fiscalizados diretamente pelo setor designado da Administração, o qual poderá exigir ajustes ou correções sem qualquer custo adicional ao Município.

Os pagamentos serão realizados após medição técnica e aceite da fiscalização, com base nas planilhas de medição e áreas efetivamente executadas.

A execução observará os princípios da eficiência, economicidade, qualidade técnica e sustentabilidade ambiental, sendo vedado o desperdício ou descarte irregular de resíduos.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

CRONOGRAMA BÁSICO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (POR m² OU UNIDADE)

Serviço	Etapas e Observações Técnicas	Tempo Estimado (m²/dia por equipe)
1. Pintura de tetos e paredes, internas e externas, com tinta acrílica, até 3,0 m de altura	Preparação da superfície (1 dia); aplicação de massa e primer (1 dia); pintura em 2-3 demãos (1-2 dias)	80–100 m ² /dia
2. Pintura de tetos e paredes internas com massa corrida e PVA/acrílica ou acetinado	Massa corrida (2 demãos com lixamento entre elas); primer; pintura com 2-3 demãos	60–80 m ² /dia
3. Pintura de teto e parede com tinta acrílica acima de 3,0 m (uso de andaimes)	Exige montagem de andaimes; etapas de preparação e pintura como acima, com maior complexidade e tempo	40–60 m ² /dia
4. Pintura de paredes com grafiato ou textura	Aplicação de massa acrílica texturizada ou grafiato; demanda mais tempo por acabamento artístico e uniforme	30–50 m ² /dia
5. Pintura de portas e esquadrias de madeira com esmalte sintético e verniz	Limpeza, lixamento, 1 demão de primer, 2 de esmalte ou verniz, com secagem e acabamento entre demãos	5–8 unidades/dia
6. Pintura de esquadrias de ferro, grades, portões etc. com primer e esmalte sintético	Lixamento, desoxidação, primer anticorrosivo, 2 demãos de esmalte	10–15 m ² /dia
7. Pintura de pisos com tinta acrílica	Lixamento leve, primer de aderência, 2 demãos com intervalos de secagem	80–100 m ² /dia
8. Pintura de pisos com tinta esmalte ou epóxi (à base de solvente ou ecológico)	Inclui limpeza profunda, primer específico, 2 demãos com intervalos técnicos e resistência ao tráfego	40–60 m ² /dia
9. Pintura de faixa de sinalização viária com tinta específica	Delimitação e pintura com tinta refletiva para solo; depende do padrão de faixas e da distância	100–150 m ² /dia ou 500 m lineares/dia
10. Pintura de meio-fio com tinta acrílica (branca ou amarela)	Limpeza, pintura manual ou com equipamento	500–1000 metros lineares/dia

O cronograma de execução detalhado por ordem de serviço será definido conforme o planejamento da Secretaria requisitante e a complexidade de cada local.

Em caso de **eventos climáticos adversos** (chuvas, ventos fortes, umidade), os prazos poderão ser reprogramados sem ônus para a contratada, desde que devidamente justificados à fiscalização.

O **controle de qualidade** exigirá registros fotográficos, relatórios de execução e fichas técnicas dos materiais utilizados.

Os **resíduos e sobras de materiais** deverão ser recolhidos e descartados em conformidade com as normas ambientais locais.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 023/2023, 030/2023, 031/2023, 032/2023, 037/2023

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade

21. DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Submetemos o presente Termo de Referência à aprovação do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Município de Cidade Gaúcha, PR, ALEXANDRE LUCENA.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cidade Gaúcha – PR, 30 de junho de 2025



Rainha do Noroeste

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ**

**Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67**

- Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Lilyan Cristina Silva Araújo
Assessora de Gestão

- Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

Valdeci Ribeiro De Almeida
Chefe da Divisão de Viação Urbana, Serviços Urbanos e Limpeza Pública